CONTRATO № 007 /2012

PROCESSO Nº 201100004041058 - REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM PIRANHAS-GO, POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E GRACE HELY COSTA RIBEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital. com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, portador do RG nº 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF, indicado simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado a senhora GRACE HELY COSTA RIBEIRO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 282.431.531-87, RG nº 497.308 2ª Via DGPC-GO, neste ato denominada, de agora diante, simplesmente LOCADOR, conforme consta do Processo nº 201100004041058 - autuado em 23/08/2011, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel onde está instalada a Unidade Fazendária de Piranhas - GO, observado o disposto no Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 -Dispensa de Licitação, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O LOCADOR dá ao LOCATÁRIO, em locação, o imóvel de 127 m², localizado à Avenida Brasil Central nº 1.075, Quadra 12, Lote 67, Setor Central, Piranhas - GO, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º – O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

pp. Bribains



Parágrafo 2º - O LOCATÁRIO tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - No imóvel será instalada a Unidade Fazendária de Piranhas - GO.

Parágrafo 1º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o LOCATÁRIO preferir aguardar que, sob a responsabilidade do LOCADOR se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do LOCATÁRIO:

- I pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário:
- II conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

Parágrafo Único – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

- a) de benfeitorias necessárias quando o **LOCADOR**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ele próprio;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

gonbeins

2



CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do LOCADOR:

- I manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III incorrer nas despesas relacionadas com:
- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo Primeiro – O LOCADOR ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo – O LOCADOR ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O aluguel mensal é de R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais), perfazendo o valor anual de R\$ 10.404,00 (dez mil, quatrocentos e quatro reais) e um total de R\$ 31.212,00 (trinta e um mil, duzentos e doze reais) por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2012.2301.04.129.1117.2178.03.3.3.90.36.05.00 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 068, de 01/02/2012, no valor de R\$ 9.537,00 (nove mil, quinhentos e trinta e sete reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante provocação do LOCADOR, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice IPCA-IBGE.

Oph beine



Parágrafo Quarto – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subseqüente ao de utilização do imóvel, a ser depositado na Conta nº XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXX, de titularidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 c) judicial, nos termos da legislação.
- Parágrafo 2º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados ao LOCADOR o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.245/1991 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – O LOCATÁRIO pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do LOCADOR aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do LOCATÁRIO.

Forbeing

0



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, LOCADOR e LOCATÁRIO, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 26 dias do mês de Malo do ano de වරාදා .

Locatário:

Simão Cirineu Dias Secretário da Fazenda

Rohald Christian Alves Bicca Procurador-Geral do Estado

Locador:

Grace Helv Costa Ribeiro